#### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

***Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, e dá outras providências.***

*O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no Art. 1° da Lei federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º.** Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no Art. 3° da Lei Federal n° 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o Art. 1° desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e estabelecimentos privados no Município de Carmo do Cajuru para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

**Art. 3º.** A Ciptea será expedida gratuitamente pelo órgão do Município responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 4°.** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra–cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§ 1º.** Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público também será incluído o símbolo referido no caput deste artigo.

**§ 2º.** Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 5º.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6°.** O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem da Ciptea, nos meios de comunicação social.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de setembro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pelas pessoas autistas, bem como por seus acompanhantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como a instituição de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas.

A definição e classificação das pessoas com autismo está fundamentada no ordenamento brasileiro, em especial, na Lei no 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, pedimos o apoio dos colegas para a aprovação deste texto.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

Carmo do Cajuru/MG, 20 de setembro de 2021.